



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

177

TRIPICA

44

PROJETO BÁSICO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº SI-DL001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00007.20240424/0001-44

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

1.1. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁREAS VERDES PARA UTILIZAÇÃO EM ESPAÇOS PÚBLICOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE

1.2. A contratação será dividida em Item(s), conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	Enxada	40,0	Unidade
ENXADA, MATERIAL: AÇO CARBONO, LARGURA: 24 CM, MATERIAL CABO: MADEIRA			
2	Ferramenta	12,0	Unidade
FERRAMENTA, PADRÃO: FERRAMENTA COMBINADA, TIPO: PICARETA E PÁ, MATERIAL: AÇO GALVANIZADO, CABO: MADEIRA, USO: AÇÕES MILITARES, BUSCA E SALVAMENTO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ALTURA 60 CM, LARGURA 100 CM, COMPRIMENTO 500 CM			
3	Chibanca	6,0	Unidade
CHIBANCA, MATERIAL: AÇO CARBONO, MATERIAL ENCAIXE CABO: AÇO CARBONO, MATERIAL CABO: MADEIRA, LARGURA: 20, ALTURA: 100, APLICAÇÃO: CONSTRUÇÃO CIVIL			
4	Foice	2,0	Unidade
FOICE, MATERIAL: AÇO, COMPRIMENTO LÂMINA: 40, COMPRIMENTO CABO: 1,50			
5	Pá	40,0	Unidade
PÁ, MATERIAL CABO: MADEIRA, APLICAÇÃO: MANUTENÇÃO PREDIAL, MATERIAL: AÇO FORJADO, FORMATO: DE BICO, TAMANHO: 270 X 320 MM, COMPRIMENTO CABO: 1 M, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: OLHO COM DIÂMETRO DE 34 MM			
6	Vassoura	50,0	Unidade
VASSOURA, MATERIAL CERDAS: PIAÇAVA, MATERIAL CABO: MADEIRA, MATERIAL CEPA: MADEIRA, COMPRIMENTO CEPA: 40 CM, COMPRIMENTO CERDAS: MÍNIMO 9 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM CABO ROSQUEADO, TIPO: GARI			
7	Cortador Grama	1,0	Unidade
CORTADOR GRAMA, TIPO MOTOR: GASOLINA, POTÊNCIA MOTOR: 3,75, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MOTOR DE 4T, COM RECOLHEDOR			
8	Roçadeira manual	1,0	Unidade
ROÇADEIRA MANUAL, TIPO MOTOR: GASOLINA, POTÊNCIA MOTOR: 1,9 KW, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LATERAL E COM MOTOR 38,9 CC, TIPO: COSTAL			

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de lux, conforme estabelecido em regulamento interno.

2. DA PESQUISA DE PREÇO



2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ R\$ 12.433,83 (doze mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A aquisição de equipamentos de manutenção de áreas verdes e limpeza é uma necessidade crucial para as unidades administrativas do município de Senador Pompeu-CE. Esses equipamentos desempenham um papel fundamental na preservação do ambiente urbano, na promoção da saúde pública e no bem-estar da comunidade. As unidades administrativas do município de Senador Pompeu-CE enfrentam dificuldades na realização de serviços básicos de limpeza, manutenção e conservação de espaços públicos e privados, devido à falta de ferramentas adequadas e em bom estado de conservação. A seguir, apresentamos uma justificativa detalhada para a aquisição de cada um dos equipamentos mencionados:

a.1 - Pá, enxada, chibança e picareta: Essas ferramentas são essenciais para a realização de atividades de jardinagem, preparo de solo e remoção de resíduos. Com elas, será possível manter as áreas verdes das unidades administrativas em bom estado, promovendo um ambiente mais agradável e saudável para funcionários e visitantes.

a.2 - Foice e roçadeira manual: A vegetação descontrolada pode representar riscos à segurança, favorecer a proliferação de vetores de doenças e comprometer a estética dos espaços públicos. A foice e a roçadeira manual são ferramentas eficazes para o corte de vegetação em áreas de difícil acesso, garantindo a manutenção adequada desses locais.

a.3 - Cortador de grama: Para áreas maiores e de gramado, o cortador de grama se torna indispensável. Ele permite um corte uniforme e rápido, mantendo a grama aparada e saudável, o que contribui para a beleza dos espaços públicos e para a prevenção de possíveis acidentes.

a.4 - Vassoura: A limpeza das áreas externas das unidades administrativas é uma tarefa contínua e essencial para garantir a higiene e a ordem do ambiente. A vassoura é um instrumento básico para a remoção de sujeira, folhas secas e outros detritos, mantendo as áreas externas limpas e seguras para uso.

A aquisição das ferramentas mencionadas acima é fundamental para garantir a execução eficiente e segura dos serviços de:

b.1 - Limpeza: Remoção de lixo, entulhos e vegetação de áreas públicas e privadas, como ruas, praças, parques, escolas, hospitais e outros.

b.2 - Manutenção: Conservação de calçadas, jardins, cercas, muros e outros bens públicos.

b.3 - Conservação: Preservação de áreas verdes, limpeza de canais de drenagem e outras medidas de prevenção de alagamentos e outros transtornos.

A aquisição das ferramentas trará diversos benefícios para o município, como:

c.1 - Melhoria na qualidade de vida da população: Ambientes limpos, seguros e bem conservados contribuem para o bem-estar da população e para a valorização do município.

c.2 - Redução de custos: A manutenção preventiva de bens públicos e a limpeza regular das áreas públicas podem evitar gastos com reparos e serviços



emergenciais.c.3 - Promoção da sustentabilidade: A preservação de áreas verdes e a limpeza correta dos canais de drenagem contribuem para a proteção do meio ambiente.c.4 - Geração de emprego e renda: Aquisição das ferramentas pode ser feita por meio de licitação pública, o que fomenta a economia local e gera emprego e renda. As ferramentas são essenciais para garantir a qualidade dos serviços prestados à população, a preservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável do município.

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a



exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II
para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 2 (dois) dias, contados do recebimento da ordem de compra, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço

5.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;



6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;



7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-



se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for



necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FL. 185

RUBRICA

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) (6 / 100) I = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988.



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



FL. 187

RUBRICA M

13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Secretaria de Infraestrutura, na classificação econômica 0701.04.122.0002.2.044 - Gestão e Manut. das Ativ. da Secretaria de Infraestrutura, no(s) elemento(s) de despesa(s): 44905240 - Equipamentos e Material Permanente, R\$ 3.724,59 (três mil, setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos) 33903022 - Material de Consumo, R\$ 1.750,00 (mil, setecentos e cinquenta reais) 33903042 - Material de Consumo, R\$ 6.959,24 (seis mil, novecentos e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos);

Senador Pompeu/CE, 21 de maio de 2024

Francisco Valberlanio Martins

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 188
ANEXOS

ANEXO 1.1
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo técnico tem por finalidade embasar a decisão de iniciar um processo para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES PARA UTILIZAÇÃO EM ESPAÇOS PÚBLICOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU. A elaboração desse estudo busca atender às demandas operacionais de forma eficiente, garantindo a eficiência na execução dos serviços à população e proporcionando economicidade aos recursos públicos.

1.1. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	FRANCISCO VALBERLANIO MARTINS

2. NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS

A aquisição de equipamentos de manutenção de áreas verdes e limpeza é uma necessidade crucial para as unidades administrativas do município de Senador Pompeu-CE. Esses equipamentos desempenham um papel fundamental na preservação do ambiente urbano, na promoção da saúde pública e no bem-estar da comunidade.

As unidades administrativas do município de Senador Pompeu-CE enfrentam dificuldades na realização de serviços básicos de limpeza, manutenção e conservação de espaços públicos e privados, devido à falta de ferramentas adequadas e em bom estado de conservação.

A seguir, apresentamos uma justificativa detalhada para a aquisição de cada um dos equipamentos mencionados:

a.1 - Pá, enxada, chibanca e picareta: Essas ferramentas são essenciais para a realização de atividades de jardinagem, preparo de solo e remoção de resíduos. Com elas, será possível manter as áreas verdes das unidades administrativas em bom estado, promovendo um ambiente mais agradável e saudável para funcionários e visitantes.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FL. 189

RUBRICA 14

a.2 - Foice e roçadeira manual: A vegetação descontrolada pode representar riscos à segurança, favorecer a proliferação de vetores de doenças e comprometer a estética dos espaços públicos. A foice e a roçadeira manual são ferramentas eficazes para o corte de vegetação em áreas de difícil acesso, garantindo a manutenção adequada desses locais.

a.3 - Cortador de grama: Para áreas maiores e de gramado, o cortador de grama se torna indispensável. Ele permite um corte uniforme e rápido, mantendo a grama aparada e saudável, o que contribui para a beleza dos espaços públicos e para a prevenção de possíveis acidentes.

a.4 - Vassoura: A limpeza das áreas externas das unidades administrativas é uma tarefa contínua e essencial para garantir a higiene e a ordem do ambiente. A vassoura é um instrumento básico para a remoção de sujeira, folhas secas e outros detritos, mantendo as áreas externas limpas e seguras para uso.

A aquisição das ferramentas mencionadas acima é fundamental para garantir a execução eficiente e segura dos serviços de:

b.1 - Limpeza: Remoção de lixo, entulhos e vegetação de áreas públicas e privadas, como ruas, praças, parques, escolas, hospitais e outros.

b.2 - Manutenção: Conservação de calçadas, jardins, cercas, muros e outros bens públicos.

b.3 - Conservação: Preservação de áreas verdes, limpeza de canais de drenagem e outras medidas de prevenção de alagamentos e outros transtornos.

A aquisição das ferramentas trará diversos benefícios para o município, como:

c.1 - Melhoria na qualidade de vida da população: Ambientes limpos, seguros e bem conservados contribuem para o bem-estar da população e para a valorização do município.

c.2 - Redução de custos: A manutenção preventiva de bens públicos e a limpeza regular das áreas públicas podem evitar gastos com reparos e serviços emergenciais.

c.3 - Promoção da sustentabilidade: A preservação de áreas verdes e a limpeza correta dos canais de drenagem contribuem para a proteção do meio ambiente.

c.4 - Geração de emprego e renda: A aquisição das ferramentas pode ser feita por meio de licitação pública, o que fomenta a economia local e gera emprego e renda.

As ferramentas são essenciais para garantir a qualidade dos serviços prestados à população, a preservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável do município.

3. POSSÍVEIS SOLUÇÕES DE MERCADO

3.1. AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

VANTAGENS	DESVANTAGENS
- Controle total sobre os equipamentos adquiridos.	- Necessidade de manutenção e reparos regulares, que podem ser onerosos.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 190
RUBRICA

- Possibilidade de escolher equipamentos específicos para as necessidades locais.
- Potencialmente mais econômico a longo prazo, especialmente se houver necessidade contínua de manutenção.

- Risco de obsolescência dos equipamentos ao longo do tempo.

3.2. LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS:

VANTAGENS	DESVANTAGENS
- Custos iniciais reduzidos em comparação com a compra direta. - Possibilidade de acesso a equipamentos de última geração sem investimento inicial significativo. - Menos responsabilidade em relação à manutenção e reparos, geralmente cobertos pelo locador.	- Custos a longo prazo podem ser mais altos do que a compra direta, especialmente se a locação for de longo prazo. - Restrições de uso e prazos de locação podem limitar a flexibilidade. - Dependência do fornecedor de locação para disponibilidade e qualidade dos equipamentos.

3.3. CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PAISAGISMO E MANUTENÇÃO

VANTAGENS	DESVANTAGENS
- Profissionalismo e especialização: Empresas especializadas têm conhecimento técnico para cuidar das áreas verdes de forma adequada. - Equipamentos adequados: Possuem equipamentos e ferramentas específicas para realizar os serviços de manutenção. - Redução de custos de treinamento: Não é necessário treinar funcionários municipais para realizar essas tarefas.	- Custo: Contratar empresas especializadas pode ser mais caro do que manter uma equipe interna. - Dependência externa: O município pode ficar dependente das empresas contratadas, com menos controle sobre os serviços prestados.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Com base na análise conduzida durante a fase preparatória desta licitação, e fundamentando-se nas exigências e prerrogativas da Lei 14.133/2021, conclui-se que a solução adotada para o atendimento das necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Senador Pompeu-CE é a compra dos equipamentos por meio de procedimento licitatório é a mais adequada existente no mercado. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi desenvolvido visando garantir o alinhamento com as disposições legais vigentes, bem como as melhores práticas mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação.

Conforme o artigo 23 da Lei 14.133/2021, que preconiza a compatibilidade do valor estimado da contratação com os valores praticados pelo mercado, a solução escolhida leva em consideração a análise de mercado detalhada, bem como a observância à



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FL. 191
RUBRICA III

Seleção da Proposta mais adequada, garantindo o Desenvolvimento Nacional Sustentável, princípio este enunciado no artigo 5º da mesma lei. A conformidade da solução com o mercado foi aferida por uma ampla pesquisa de preços e condições, garantindo o critério de seleção da Proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública.

Para assegurar a viabilidade, adequação e legalidade da solução proposta, todos os procedimentos e requisitos legais estão sendo cumpridos, incluindo-se a definição do objeto, as condições de execução e as providências a serem adotadas antes da celebração do contrato, conforme estipula o artigo 18 e seus incisos da Lei 14.133/2021.

A solução administrativa ora estudada é capaz de se justificar tecnicamente, por tudo que já fora exposto nos tópicos anteriores, tendo em vista a necessidade administrativa em Expertise específica na área da Infraestrutura, e a maior possibilidade de acesso a profissionais especializados, unido assim a demanda com as soluções disponíveis identificadas, tornando viável a escolha descrita.

Sob o prisma econômico, também, pertine destacar sumariamente que se trata de uma medida que tem valor de mercado proporcional com os ganhos que sua contratação tem potencial de refletir, em especial porque, pode representar melhoria na alocação dos recursos públicos disponíveis, utilizando de maneira racional as receitas que compõem o orçamento do órgão.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de equipamentos de manutenção de áreas verdes para utilização em espaços públicos, de interesse da Secretaria de Infraestrutura do Município de Senador Pompeu, é justificada por uma série de razões fundamentais:

5.1. MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA: A manutenção adequada de áreas verdes contribui significativamente para a melhoria da infraestrutura urbana. Esses espaços públicos são essenciais para a qualidade de vida dos cidadãos, proporcionando áreas de lazer, recreação e contato com a natureza.

5.2. PRESERVAÇÃO AMBIENTAL: Investir na manutenção de áreas verdes é crucial para a preservação do meio ambiente local. Essas áreas atuam como importantes reservatórios de biodiversidade, contribuindo para a conservação da fauna e da flora, além de ajudar na redução da poluição atmosférica e na regulação do clima.

5.3. PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA: A existência de espaços verdes bem cuidados está diretamente ligada à promoção da saúde pública. Essas áreas proporcionam oportunidades para atividades físicas, relaxamento e bem-estar mental, o que pode



ajudar a reduzir os índices de estresse, ansiedade e doenças relacionadas ao sedentarismo.

5.4. VALORIZAÇÃO DO ESPAÇO URBANO: Áreas verdes bem conservadas contribuem para a valorização do espaço urbano, tornando as regiões mais atrativas para moradores, visitantes e investidores. Isso pode gerar um impacto positivo na economia local, estimulando o turismo, o comércio e o setor imobiliário.

5.5. ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA COMUNIDADE: A aquisição de equipamentos de manutenção de áreas verdes atende diretamente às demandas da comunidade por espaços públicos de qualidade. É uma medida que demonstra o compromisso da administração municipal em atender às necessidades e aos interesses dos cidadãos, promovendo uma gestão participativa e transparente.

Portanto, a contratação para a aquisição de equipamentos de manutenção de áreas verdes para utilização em espaços públicos é não apenas justificada, mas também essencial para promover o desenvolvimento sustentável, a qualidade de vida e o bem-estar da população do Município de Senador Pompeu.

6. LEVANTAMENTO DE NECESSIDADES:

6.1. Considerando as características operacionais e a frequência de uso, e após os levantamentos realizados, constatou-se a necessidades de aquisição de equipamentos para uso em áreas verdes sendo elaborada uma planilha com a relação aos itens essenciais já cometidos para processo licitatório por meio de Pregão Eletrônico no sentido de suprir as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme segue:

6.1.1. Estimativas de Quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	ENXADA	40.0	UNIDADE
2	FERRAMENTA	12.0	UNIDADE
3	CHIBANCA	6.0	UNIDADE
4	FOICE	2.0	UNIDADE
5	PÃ	40.0	UNIDADE



6	VASSOURA	50.0	UNIDADE
VASSOURA, MATERIAL CERDAS: PIAÇAVA, MATERIAL CABO: MADEIRA, MATERIAL CEPA: MADEIRA, COMPRIMENTO CEPA: 40 CM, COMPRIMENTO CERDAS: MÍNIMO 9 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM CABO ROSQUEADO, TIPO: GARI			
7	CORTADOR GRAMA	1.0	UNIDADE
CORTADOR GRAMA, TIPO MOTOR: GASOLINA, POTÊNCIA MOTOR: 3,75, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MOTOR DE 4T, COM RECOLHEDOR			
8	ROÇADEIRA MANUAL	1.0	UNIDADE
ROÇADEIRA MANUAL, TIPO MOTOR: GASOLINA, POTÊNCIA MOTOR: 1,9 KW, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LATERAL E COM MOTOR 38,9 CC, TIPO: COSTAL			

6.2. O quantitativo estimado para cada item foi baseado na demanda atual necessária.

6.3. Capacidade Logística e Entrega: As entregas devem ser realizadas em até 10 (dez) dias após solicitação de compra por parte da secretaria solicitante. Onde o fornecedor contratado deva possuir capacidade logística para garantir entregas pontuais, assegurando que os itens estejam disponíveis conforme a demanda da Secretaria, evitando interrupções nos serviços.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos para a aquisição de equipamentos de manutenção de áreas verdes para utilização em espaços públicos, de interesse da Secretaria de Infraestrutura do Município de Senador Pompeu podem incluir:

7.1. MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA: Ao manter as áreas verdes bem cuidadas, os moradores e visitantes do município desfrutarão de espaços públicos mais agradáveis e saudáveis, promovendo um aumento na qualidade de vida da comunidade.

7.2. CONSERVAÇÃO AMBIENTAL: A manutenção adequada das áreas verdes contribui para a conservação do meio ambiente local, incluindo a preservação da fauna e da flora, além de ajudar na retenção de água e na redução do impacto das chuvas.

7.3. BELEZA ESTÉTICA: Espaços verdes bem cuidados e paisagisticamente atrativos podem melhorar a estética do município, aumentando o orgulho cívico da população e potencialmente atraindo mais turistas e investimentos.

7.4. SEGURANÇA E ACESSIBILIDADE: A manutenção regular das áreas verdes pode contribuir para a segurança pública, tornando os espaços mais iluminados e visíveis, além de garantir que estejam acessíveis para pessoas de todas as idades e habilidades.

7.5. ENGAJAMENTO COMUNITÁRIO: Ao envolver a comunidade na manutenção e preservação das áreas verdes, pode-se promover um senso de pertencimento e



responsabilidade compartilhada, incentivando a participação ativa dos cidadãos na conservação desses espaços.

7.6. ECONOMIA DE RECURSOS: Equipamentos de manutenção adequados podem aumentar a eficiência das operações de cuidado com as áreas verdes, resultando em economia de recursos financeiros, humanos e naturais a longo prazo.

7.7. CUMPRIMENTO DE METAS MUNICIPAIS E LEGAIS: Investir na aquisição de equipamentos de manutenção de áreas verdes pode ajudar o município a cumprir metas estabelecidas em planos de desenvolvimento urbano, bem como atender a regulamentações ambientais e de uso do solo.

7.8. PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL E BEM-ESTAR: Espaços verdes bem cuidados oferecem oportunidades para atividades ao ar livre, recreação e relaxamento, o que pode beneficiar a saúde mental e o bem-estar emocional da população.

Estes são alguns dos resultados esperados que a aquisição de equipamentos de manutenção de áreas verdes pode proporcionar ao município de Senador Pompeu, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e do ambiente urbano.

8. VIABILIDADE SOCIOECONÔMICA

Para apresentar a viabilidade socioeconômica da aquisição de equipamentos de manutenção de áreas verdes para utilização em espaços públicos de interesse da Secretaria de Infraestrutura do município de Senador Pompeu, é necessário considerar diversos aspectos:

8.1. BENEFÍCIOS SOCIAIS:

- Melhoria da qualidade de vida: A manutenção adequada de áreas verdes proporciona espaços mais agradáveis e saudáveis para os cidadãos, incentivando a prática de atividades ao ar livre e promovendo o bem-estar.
- Espaços de convivência: Áreas verdes bem cuidadas oferecem locais para encontros sociais, recreação e integração comunitária, fortalecendo os laços entre os moradores.
- Saúde pública: A presença de áreas verdes está associada à redução do estresse, melhoria da saúde mental e física, além de contribuir para a redução da poluição do ar e das temperaturas urbanas.

8.2. BENEFÍCIOS ECONÔMICOS:

- Valorização imobiliária: A existência de áreas verdes bem cuidadas valoriza as propriedades próximas, contribuindo para o aumento da arrecadação de impostos municipais.
- Turismo e lazer: Espaços públicos bem conservados atraem turistas e visitantes, impulsionando o comércio local e gerando receita para o município.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FL. _____

195

RUBRICA _____

- Redução de custos com saúde: A promoção de espaços verdes pode contribuir para a redução dos gastos com saúde pública, ao incentivar hábitos de vida mais saudáveis e reduzir a incidência de doenças relacionadas ao sedentarismo e ao estresse.

8.3. VIABILIDADE FINANCEIRA:

- Análise de custo-benefício: Deve-se realizar uma análise detalhada dos custos de aquisição e manutenção dos equipamentos em comparação com os benefícios sociais e econômicos esperados ao longo do tempo.
- Fontes de financiamento: Identificar possíveis fontes de recursos para a aquisição dos equipamentos, como orçamento municipal, emendas parlamentares, parcerias público-privadas ou captação de recursos externos por meio de programas de financiamento ou incentivos.

8.4. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

- Uso de equipamentos sustentáveis: Priorizar a aquisição de equipamentos de manutenção que sejam eficientes em termos de energia e recursos, minimizando o impacto ambiental.
- Práticas de manejo ecológico: Implementar técnicas de manejo de áreas verdes que promovam a biodiversidade, conservação do solo e uso eficiente da água.

Ao considerar esses aspectos, é possível demonstrar a viabilidade socioeconômica da aquisição de equipamentos de manutenção de áreas verdes para os espaços públicos de Senador Pompeu, destacando os benefícios sociais, econômicos e ambientais que essa iniciativa pode trazer para a comunidade local.

9. VIABILIDADE TÉCNICA

A aquisição de equipamentos de manutenção de áreas verdes para utilização em espaços públicos, de interesse da Secretaria de Infraestrutura do município de Senador Pompeu, apresenta diversas vantagens e viabilidades técnicas. Aqui estão algumas considerações sobre sua viabilidade:

9.1. Melhoria da qualidade ambiental: Investir em equipamentos de manutenção de áreas verdes contribui para a melhoria da qualidade do ar, redução da poluição sonora, aumento da biodiversidade e promoção da saúde mental da população.

9.2. Sustentabilidade: A manutenção de áreas verdes é fundamental para promover práticas sustentáveis, como a redução do calor urbano, a conservação da água e o sequestro de carbono. Equipamentos adequados podem garantir uma gestão mais eficiente e responsável desses espaços.

9.3. Atração turística e valorização do espaço público: Espaços verdes bem conservados tornam-se atrativos turísticos e contribuem para a valorização das áreas urbanas. Isso pode impulsionar o turismo local e aumentar o orgulho cívico da comunidade.

9.4. REDUÇÃO DE CUSTOS A LONGO PRAZO: Embora o investimento inicial possa ser significativo, a aquisição de equipamentos de manutenção próprios pode reduzir



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 196
RUBRICA m

os custos a longo prazo, comparado à terceirização desses serviços. Além disso, garante maior controle sobre a qualidade e a frequência da manutenção.

9.5. ADAPTAÇÃO ÀS NECESSIDADES LOCAIS: Ao adquirir equipamentos próprios, a Secretaria de Infraestrutura pode personalizar as ferramentas de acordo com as necessidades específicas do município de Senador Pompeu, garantindo uma manutenção mais eficaz e eficiente das áreas verdes públicas.

Para garantir o sucesso dessa iniciativa, é importante realizar um planejamento detalhado que leve em consideração as necessidades específicas do município, a disponibilidade de recursos financeiros e humanos, bem como a sustentabilidade a longo prazo dos espaços verdes. Além disso, é fundamental envolver a comunidade e as partes interessadas no processo de tomada de decisão para garantir o apoio e o engajamento contínuo.

10. ESTIMATIVA DE VALOR

10.1. O custo total estimado da contratação é de **R\$ 12.433,83 (doze mil quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos)**.

10.2. Considerando o Art. 6º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de três preços. Foi utilizada a metodologia da média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, com a desconsideração de valores inexecutáveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

10.1. A aquisição se dará por item gerando competitividade e economicidade no momento da licitação.

10.2. A adjudicação do Pregão Eletrônico será por item, visto que o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente viável. Junto a isso, o parcelamento do objeto visa propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, podem fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, permitindo que empresas distintas sejam contratadas.



12. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se aplica.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Considerando a necessidade da aquisição dos equipamentos, visando a manutenção de áreas verdes dos espaço públicos, verifica-se que pode ser necessária a seguinte contratação:

13.1. SERVIÇOS DE LIMPEZA E COLETA DE RESÍDUOS: Contratação de empresas de serviços de limpeza e coleta de resíduos para garantir a manutenção geral das áreas verdes, incluindo a remoção de resíduos orgânicos e não orgânicos.

14. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, correrão por conta da dotação orçamentária, constante da Lei Orçamentária Anual, para o Exercício Financeiro de 2024, Dotação: 0701.04.122.0002.2.044, elemento de despesa: 3.3.90.30.00, Fonte de recurso: 1500000000.

15. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO "MENOR PREÇO"

15.1. Nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/21, O Pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou de maior desconto.

15.2. Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando todo o ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço.

15.3. A escolha do tipo "Menor Preço" se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquele de menor, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.



16. CONCLUSÃO

Este estudo técnico preliminar fornece uma base sólida para o processo de aquisição de equipamentos de áreas verdes para utilização em espaços públicos no município de Senador Pompeu. A análise das necessidades, identificação dos equipamentos necessários, especificações técnicas e estimativa de custos servirão como guia para a tomada de decisão da Secretaria de Infraestrutura, visando garantir a eficiência e eficácia na manutenção das áreas verdes municipais.